



ESTADO DO PARANÁ

## Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## CONTRATO Nº 4/2017 - TRANSPORTE ESCOLAR

Por este Instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, com sede na Avenida Brasil, 245, nesta cidade de Três Barras do Paraná - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Hélio Kuerten Bruning, brasileiro, maior, casado, agricultor, portador do CPF. nº 737.805.709-63 e RG. Nº 4.647.756-1 SSP-PR, residente e domiciliado, nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado A Empresa Deosmar Rocha - Me, inscrito no CNPJ nº 17.938.643/0001-83, representado por Deosmar Rocha, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Pr. - PR, portador(a) do RG. Nº 42013978-SSP-PR., CPF. Nº 658.932.559-68, aqui denominado de CONTRATADO, com respaldo na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e no Pregão nº 3/2017, Menor preço - Unitário, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa(s) para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo de 2017. Conforme segue:

## Tipo de Veículo - Ônibus

Lote	Nº do Itinerário	Trajetos	KM em/dia
2	I	12:00 horas - Saída da Linha Nova, Flor da Serra, Interior da Fazenda Pessoli, Palmital, Barro Preto, asfalto, Colégio.	41
2	II	17:30 horas - Saída da Linha Nova, Flor da Serra, interior da Fazenda Pessoli, Palmital, Barro Preto, asfalto, Colégios.	41
TOTAL KM RODADO DIA			82,00

Resumo

Item	Especificação	R\$ Km rodado	Total Geral
I	Transporte escolar com Ônibus num total de 82,00 Km/andado/dia x 200 dias letivos = 16,400 Km/rodado ano.	3,18	52.152,00
Total			52.152,00

## Tipo de Veículo - Ônibus

Lote	Nº do Itinerário	Trajetos	KM em/dia
11	I	6:00 horas - Cidade, Itaguaçu, Laginha, Ferrari, Alcides Ludvichack, Flores da Cunha, Fazenda Guarani, Trigolândia, Alto Campo, Colégios.	40
11	II	12:00 horas - Devolução dos alunos do período matutino e recolhimento dos alunos do período vespertino, com o seguinte roteiro: Alto Campo, Trigolândia, ponte vai até a propriedade do Sr. Laval, retorna e segue a São José, Flores da Cunha pela antiga Linha Moraes, indo até a estrada, saída para Laginha (Alcides Ludvichack), desse local volta a Flores da Cunha, Comil, indo até as proximidades do Rio Guarani, voltando a São José, Itaguaçu, cidade e colégios.	45
11	III	17:30 horas - Saída Colégio Princesa Izabel passando: Alto Campo, Trigolandia, ponte até a propriedade do Sr. Laval, retorna e segue a São José, Fazenda Stang, Flor da Cunha, Alcides Ludvichack, Ferrari, Laginha, Itaguaçu, Escola.	51
TOTAL RODADO DIA			136

Deosmar Rocha



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Item	Especificação	R\$ Km rodado	Total Geral
I	Transporte escolar com Ônibus num total de 136 Km/andado/dia x 200 dias letivos = 27,200 Km/rodado ano.	3,17	86.224,00
Total			86.224,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato nº **4/2017**, pelo preço certo e ajustado de R\$ 138.376,00 (cento e trinta e oito mil trezentos e setenta e seis reais).

**Parágrafo único.** Os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

A prestação de serviços de realização do transporte escolar, período letivo de 2017, objeto deste contrato terá duração de 11 (onze) Meses ou 200 dias letivos, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

**Parágrafo único.** O presente contrato poderá ser aditado, e/ou prorrogado, se assim julgar necessário a Contratante de acordo com a Lei federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA E PAGAMENTO

O objeto homologado a favor da **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o preço oferecido, através da sua proposta, da Licitação Pregão nº 3/2017.

**Parágrafo único.** O pagamento dar-se-á mensal, até o 10º dia após a **leitura da quilometragem dos discos do tacógrafo**, emissão da nota fiscal, e comprovação da regularidade fiscal junto a Fazenda Nacional, FGTS, Fazenda Estadual e Municipal, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme Lei Municipal nº 1.550/16.

09.001 Divisão de Ensino Fundamental

1236100102.0028000 Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção

09.001 Divisão de Ensino Fundamental

1236200102.069000 Transporte Escolar Ensino Médio

3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção

09.002 Divisão de Ensino Infantil

1236500112.029000 Manutenção da Educação Infantil/ Pré – Escola

*Deodson Rocha*



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

03.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção

## CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Prestar os serviços, para a realização do transporte escolar, período letivo de 2017, referente ao objeto da licitação nº 3/2017, nas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 4/2017.

**Parágrafo Primeiro.** Manter durante o período de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.

**Parágrafo Segundo.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato nº 4/2017, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo terceiro.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto.** Substituir os veículos em caso de impossibilidade (quebra, defeito mecânico ou outros que acarretem prejuízos aos alunos) de transportar os alunos sem custos adicionais à municipalidade e sem prejuízos na participação das aulas conforme calendário escolar, por conta e responsabilidade da contratada.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento referente à Contratação de empresa especializada para executar serviços para a realização do transporte escolar, período letivo de 2017, desde que realizados nas condições estabelecidas neste Contrato nº 4/2017.

**Parágrafo Primeiro.** Fiscalizar e atestar os serviços referentes ao objeto na forma estabelecida no Edital e seus anexos, qualquer falha na execução dos serviços ou irregularidades constatadas no (s) veículo (s), que atentem contra a segurança e conforto dos usuários transportados (alunos), será notificada à CONTRATADA para que proceda à sua regularização o mais breve possível, sob pena de sofrer processo administrativo que possa resultar em declaração de inidoneidade de participar de licitações ou firmar contrato com a Administração por até 05 (cinco) anos, sem prejuízos de outras penalidades, entre elas a rescisão do contrato, sem direito de pleitear indenização ou multa de qualquer natureza.

**Parágrafo Segundo.** Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

**Parágrafo Terceiro.** A Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná se reserva no direito de refazer as medições das linhas de transporte escolar (itinerários), e

*Deosmor Rocha*



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Modificar o trajeto conforme interesse público. Para efeito de alterações, aumentos ou supressões de percursos, a Secretaria de Educação elaborará parecer, contendo:

- I- Data das alterações dos percursos a serem acrescidos ou suprimidos;
- II- Alterações, aumentos ou supressões, com o número do Lote e o itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;
- III- A Demanda de quilômetros que serão aumentados ou suprimidos;
- IV- Motivo e justificativa para alteração;
- V- Deferimento e/ou indeferimento do Prefeito autorizando os serviços.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES

Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores são obrigados a:

- I. Conduzir-se com atenção e urbanidade;
- II. Prestar informações e atender reclamações dos alunos, pais ou seus responsáveis;
- III. Prestar socorro aos alunos em caso de acidentes ou mal súbito;
- IV. Diligenciar a obtenção de transporte para alunos, em caso de interrupção de viagem;
- V. Facilitar o embarque e desembarque dos alunos, em especial àqueles com necessidades especiais;
- VI. Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior dos veículos;
- VII. Manter a ordem no interior do veículo;
- VIII. Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;

## CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos oriundos do presente instrumento serão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, notadamente os encargos sociais, trabalhistas e tributários.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ROMPIMENTO

AO **CONTRATANTE** caberá o direito do rompimento unilateral do presente Contrato de acordo com as disposições dos Artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO

A **CONTRATADA** deverá atender rigorosamente as exigências previstas na Licitação Pregão nº 3/2017, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que institui normas para Licitações e Contratos.

*Deleodoro Rocha*



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INADIMPLÊNCIA E MULTA

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desse instrumento, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro.** Advertência;

**Parágrafo Segundo.** Multas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

- I. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- III. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;
- IV. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito, vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

**Parágrafo Terceiro.** Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**Parágrafo Quarto.** No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Quinto.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do município, e cobrado na forma da Lei.

*Dezsonor Rocha*



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou pelo não cumprimento da Licitação Pregão nº 3/2017.


### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

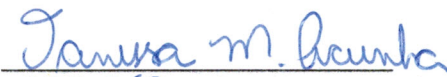
  
\_\_\_\_\_  
Hélio Kuerten Bruning  
Prefeito Municipal

Três Barras do Paraná, 10/02/17.

  
\_\_\_\_\_  
Deosmar Rocha - Me  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF

  
\_\_\_\_\_  
CPF 068.960.809-81



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

### EXTRATO DE CONTRATO

**ORDEM CRONOLÓGICA:** Nº 4/2017

**OBJETO:** contratação de empresa(s) para prestação de serviços para a realização do transporte escolar, período letivo de 2017.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e Deosmar Rocha - Me,

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 3/2017, Menor preço - Unitário.

**PREÇO:** O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 138.376,00 (cento e trinta e oito mil trezentos e setenta e seis reais).

**PRAZO:** O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze) meses ou 200 dias letivos, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 10/02/17.

Hélio Kuerten Bruning  
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 2017/01
CONTRATO Nº 0202/2017
PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS

Prefeitura do Município de Cantagalo
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 2017/01
CONTRATO Nº 0202/2017
PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS

Prefeitura do Município de Cantagalo
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 2017/01
CONTRATO Nº 0202/2017
PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS

Prefeitura do Município de Cantagalo
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 2017/01
CONTRATO Nº 0202/2017
PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS

Prefeitura do Município de Cantagalo
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 2017/01
CONTRATO Nº 0202/2017
PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS

Prefeitura do Município de Cantagalo
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 2017/01
CONTRATO Nº 0202/2017
PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS

Prefeitura do Município de Cantagalo
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 2017/01
CONTRATO Nº 0202/2017
PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS

Prefeitura do Município de Cantagalo
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 2017/01
CONTRATO Nº 0202/2017
PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS

Prefeitura do Município de Cantagalo
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 2017/01
CONTRATO Nº 0202/2017
PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017
PROCESSO Nº 15/2017
O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, visando aquisição de alimentação pronta tipo marmitas, alimentos servidos no estabelecimento e área limpa, de acordo com o Anexo I.A.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017
PROCESSO Nº 15/2017
O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, visando aquisição de alimentação pronta tipo marmitas, alimentos servidos no estabelecimento e área limpa, de acordo com o Anexo I.A.

REPUBLICAÇÃO
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
Estado do Paraná
DECRETO Nº 279/17
DATA 09/02/2017
SÚMULA - Nomeia leiloeiro, para licitação processo licitatório nº 005/2017, Edital de alienação de bens modalidade de Leilão nº 01/2017, do município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 547/17
DATA 09/02/17
SÚMULA - Nomeia Comissão Especial, para proceder a avaliação da situação (estado de conservação) de bem móvel para baixa como inservível, e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017
PROCESSO Nº 15/2017
O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, visando aquisição de alimentação pronta tipo marmitas, alimentos servidos no estabelecimento e área limpa, de acordo com o Anexo I.A.

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
OBJETO: Constitui o presente TERMO de cooperação técnica e operacional entre os entes, para o funcionamento da CASA FAMILIAR RURAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, com as obrigações para o Município.

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
Estado do Paraná
COMUNICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS
Em atendimento a Lei nº 9.452/97, o município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, comunica a Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos partidos políticos devidamente constituídos neste Município, ao sindicato dos trabalhadores e as entidades empresariais a liberação dos seguintes recursos oriundos da esfera federal, e transferências federais.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017
PROCESSO Nº 15/2017
O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, visando aquisição de alimentação pronta tipo marmitas, alimentos servidos no estabelecimento e área limpa, de acordo com o Anexo I.A.